



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.712, DE 06 DE MAIO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO? COM O FIM DE ADQUIRIR UM CAMINHÃO TRUCH DESTINADO A CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS"

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito -  
Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, -  
usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte  
Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em suas sessão ordi-  
naria realizada no dia 02 de maio de 1.994, conforme AUTOGRAFO - -  
Nº.012/94.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo  
Municipal autorizado a adquirir um Caminhão Truch, através de ade-  
ção de consequente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º - As despesas resultantes -  
das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no Ti-  
tulo "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apu-  
rados.-

Artigo 3º - As adesões a Grupos de Con-  
sórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos  
não poderão exceder a 50 (Cinquenta) prestações.

Artigo 4º - Os investimentos decorren-  
tes da aquisição do caminhão, especificado no artigo 1º da presente  
lei, poderão ser incluídos nos orçamentos anual, plurianual e dire-  
trizes orçamentárias do Município, mediante o cumprimento do que -  
dispõe a Constituição Federal.

Artigo 5º - Os empenhos das despesas -  
poderão ser elaboradas por estimativa ou globalmente, não obstante  
os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e -  
nos exercícios subsequentes, mediante inscrições em "Restos à Pagar"  
não processados, nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços  
haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até  
o término da participação.

Artigo 6º - São autorizados as antecipa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205  
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fls02.

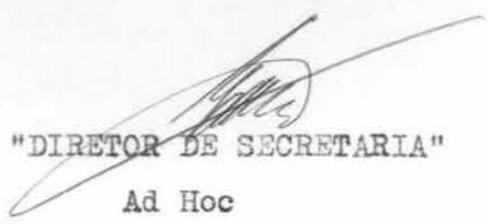
ções de prestações vincendas, a título do dia, liquidem parcelas - finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 dias do mes de maio de 1.994.

  
"SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA"

Prefeito Municipal

  
"DIRETOR DE SECRETARIA"

Ad Hoc